



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

LEI Nº. 3720 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

CONCEDE RECOMPOSIÇÃO GERAL AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

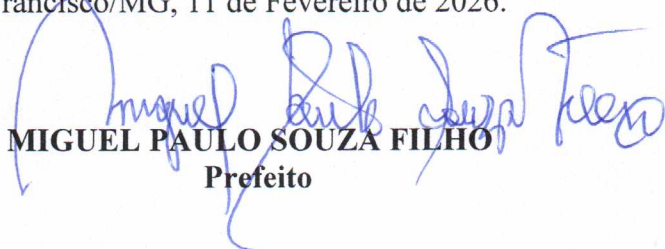
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de São Francisco/MG aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica recomposto em **3,89%** (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) a partir de janeiro de 2026, a título de revisão geral anual, o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de São Francisco/MG.

Parágrafo único. O percentual de recomposição concedido no caput deste artigo, tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

São Francisco/MG, 11 de Fevereiro de 2026.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito